



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 029/2023

OBJETO

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024"

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XI - enviar o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias até 15 (quinze) de agosto de cada exercício.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto reveste -se de boa fé cumprindo com as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

Para que o mesmo atenda as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, esta comissão recomenda que seja oficiado juntamente com o autografo em caso de aprovação, para que seja alterado as numerações dos artigos 11 a 54 da forma ordinal para a forma cardinal.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, solicitamos que seja oficiado juntamente com o autografo em caso de aprovação, que seja alterado da forma ordinal para cardinal as numerações dos artigos 11 ao 54 se adequando a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, superado isto, não se vislumbra óbice ao pretendido, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

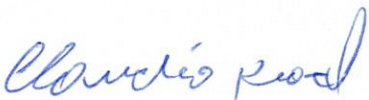
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2023




Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -


Claudio Raab dos Santos
Relator


Mauro Duarte Viante
Membro


Evandro Gonçalves Pontes
Presidente